

澳門特別行政區

第 21/2023 號行政法規

二零二三至二零二六年度持續進修發展計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）

項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章

一般規定

第一條

標的

一、本行政法規訂定《二零二三至二零二六年度持續進修發展計劃》（下稱“本計劃”）。

二、本計劃旨在為終身學習創造有利條件，鼓勵澳門特別行政區居民藉持續進修或考取認證提升個人素養和技能，從而配合經濟產業多元發展及營造學習型社會。

第二條

定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“本地機構”：是指在澳門特別行政區依法設立的高等院校、非高等教育中的私立教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體；

（二）“一人課程”：是指已獲批准由本地機構開辦且收生名額為一人的持續教育課程，但下項所指的課程除外；

（三）“駕駛實習課程”：是指為進行設有最低學時要求的澳門特別行政區駕駛考試而參與的由本地機構依法開辦的駕駛教學的持續教育課程。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2023

Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo
para os anos de 2023 a 2026

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026, doravante designado por Programa.

2. O Programa visa criar as condições favoráveis à aprendizagem permanente, incentivando os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a elevar as suas qualidades e competências individuais, através de aperfeiçoamento contínuo ou da obtenção de qualificação, articulando-se com o desenvolvimento diversificado da economia e das indústrias, bem como com a criação de uma sociedade de aprendizagem.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Instituições locais», instituições de ensino superior, instituições educativas particulares do ensino não superior, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, legalmente constituídas na RAEM;

2) «Cursos individuais», cursos de educação contínua autorizados a serem organizados pelas instituições locais, cujo número de vagas de admissão é de uma pessoa, salvo os cursos referidos na alínea seguinte;

3) «Cursos práticos de condução», cursos de educação contínua de ensino da condução organizados pelas instituições locais nos termos legais, cuja participação tem como objectivo a realização do exame de condução da RAEM, com um número mínimo de horas lectivas exigidas.

第三條
範圍

Artigo 3.º

Âmbito

一、本計劃專為向澳門特別行政區居民發放資助，以參與按以下兩款規定適用本計劃的下列課程或證照考試：

(一) 本地機構開辦的高等教育課程、持續教育課程或證照考試；

(二) 設於澳門特別行政區以外的公共實體或獲所在地主管當局認可的高等院校在當地開辦的高等教育課程或持續教育課程；

(三) 校本部設於澳門特別行政區以外的高等院校按適用法例的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的高等教育課程；

(四) 設於澳門特別行政區以外的公共實體、具認證職能的專業機構或獲所在地主管當局認可的高等院校授予證書的證照考試。

二、由下列實體提出使課程適用本計劃的申請：

(一) 如屬本地機構開辦的持續教育課程，由已按下章規定獲批准參與本計劃的本地機構根據第十一條的規定提出；

(二) 如屬本地高等院校開辦的高等教育課程，以及上款(二)項及(三)項所指的課程，由受益人根據第十二條的規定提出。

三、適用本計劃的證照考試目錄，由教育及青年發展局局長以批示核准，並公佈於該局網頁。

四、適用本計劃的持續教育課程及證照考試，須於二零二三年九月一日至二零二六年六月三十日期間開始，且不遲於二零二六年六月三十日結束；而高等教育課程則須於二零二三年九月一日至二零二六年六月三十日期間開始。

五、第一款所指的資助僅限於支付課程的學費或證照考試費，且不得轉化為現金或任何形式的回贈。

六、第一款所指的資助不適用於回歸教育課程、以非面授為主的課程及遙距證照考試。

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM para efeitos de participação nos seguintes cursos ou exames de credenciação aos quais se aplique o Programa nos termos dos dois números seguintes:

1) Cursos do ensino superior ou de educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais;

2) Cursos do ensino superior ou de educação contínua organizados no local pelas entidades públicas ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM;

3) Cursos do ensino superior autorizados, nos termos da legislação aplicável, a organizar na RAEM, pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior da RAEM;

4) Exames de credenciação que confirmam certificados, atribuídos pelas entidades públicas, instituições profissionais com competências de credenciação ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM.

2. Os pedidos para aplicação do Programa aos cursos são apresentados pelas seguintes entidades:

1) Para os cursos de educação contínua organizados pelas instituições locais, os pedidos são apresentados, de acordo com o disposto no artigo 11.º, pelas instituições locais autorizadas a participar no Programa nos termos do capítulo seguinte;

2) Para os cursos do ensino superior organizados pelas instituições de ensino superior locais, bem como os cursos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior, os pedidos são apresentados, de acordo com o disposto no artigo 12.º, pelos beneficiários.

3. O catálogo dos exames de credenciação aos quais se aplique o Programa é aprovado por despacho do director da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, e publicado na página electrónica da mesma.

4. Os cursos de educação contínua e os exames de credenciação aos quais se aplique o Programa têm de ter início entre 1 de Setembro de 2023 e 30 de Junho de 2026 e terminar até 30 de Junho de 2026, tendo os cursos do ensino superior de ter início entre 1 de Setembro de 2023 e 30 de Junho de 2026.

5. O subsídio referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, ao pagamento das propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, não podendo ser convertido em dinheiro ou qualquer forma de oferta.

6. O subsídio referido no n.º 1 não se aplica aos cursos do ensino recorrente, nem aos cursos cujo ensino é feito, principalmente, de forma não presencial, nem aos exames de credenciação realizados à distância.

第四條

受益人

於二零二三年至二零二六年任一年度的十二月三十一日或於該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

第五條

資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門元六千元，該資助僅供其本人使用。

二、教育及青年發展局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於本計劃的網上系統查閱其使用資助款項的紀錄。

第二章

參與本計劃

第六條

自動參與本計劃

一、在本行行政法規生效之日正參與第34/2020號行政法規《二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃》規定的計劃的本地機構，無須按下條規定申請參與本計劃而自動成為參與本計劃的本地機構，但不影響下款規定的適用。

二、上款所指的本地機構，如曾因執行上款所指行政法規規定的計劃而被確定科處行政處罰，須於教育及青年發展局指定的期間內向該局提交有關的改善報告及承諾書，並且完成由該局提供的培訓，方可成為參與本計劃的本地機構。

第七條

申請參與本計劃

一、如本地機構擬開辦適用本計劃的持續教育課程，須向教育及青年發展局申請參與本計劃。

二、在不影響第2/2020號法律《電子政務》適用的情況下，申請人須填妥專用表格，並按需要附同下列文件：

(一) 如申請人屬社團或財團，由身份證明局發出的在該局

Artigo 4.º

Beneficiários

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa os residentes da RAEM com idade igual ou superior a 15 anos até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2023 a 2026, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

Artigo 5.º

Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 6 000 patacas por cada beneficiário, sendo o subsídio apenas para uso do próprio.

2. A DSEDJ deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sistema *online* do Programa.

CAPÍTULO II

Participação no Programa

Artigo 6.º

Participação automática no Programa

1. As instituições locais que estejam a participar no programa previsto no Regulamento Administrativo n.º 34/2020 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023), à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, não precisam de apresentar nos termos do artigo seguinte o pedido de participação no Programa, sendo consideradas automaticamente instituições locais participantes no Programa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As instituições locais referidas no número anterior às quais tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas, por execução do programa previsto no regulamento administrativo referido no número anterior, só podem ser consideradas instituições locais participantes no Programa, desde que apresentem o respectivo relatório de melhorias e termo de compromisso, à DSEDJ, no prazo fixado pela mesma e concluam as formações fornecidas pela DSEDJ.

Artigo 7.º

Pedido de participação no Programa

1. As instituições locais que pretendam organizar cursos de educação contínua aos quais se aplique o Programa têm de apresentar à DSEDJ um pedido para participar no Programa.

2. Sem prejuízo da aplicação da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), o requerente tem de preencher devidamente o formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos consoante as necessidades:

1) Certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e certificado de com-

登記的證明書及領導架構證明書，以及公佈於澳門特別行政區公報（下稱“《公報》”）的社團章程副本；

（二）如申請人屬公司，由商業及動產登記局發出的商業登記證明副本；

（三）由財政局發出的M/1（營業稅——開業/更改申報表）及M/8（營業稅——徵稅憑單）副本；

（四）參與本計劃期間所使用場所的使用權證明文件；

（五）參與本計劃期間所使用場所的圖則資料；

（六）機構負責人的身份證明文件副本；

（七）在澳門特別行政區銀行開立的澳門元帳戶銀行存摺內載有帳號及持有人身份資料的版面副本，或由銀行發出的載有帳號及持有人身份資料的證明文件。

三、為獲批准參與本計劃，本地機構須具備獲教育及青年發展局認可的適當資格，而符合下列要件者視為具備適當資格：

（一）設有在參與本計劃期間所使用且符合擬開辦的持續教育課程所需條件的場所及設備；

（二）如擬開辦的持續教育課程所使用的場所會被用於進行或從事其他活動，該等活動須與擬開辦的課程相互兼容；

（三）如申請機構曾參與之前的計劃或本計劃，其對計劃的遵守情況良好；

（四）如申請機構的持牌、營運或出資實體，又或該等實體的行政管理機關成員開辦或實際管理的其他本地機構曾參與之前的計劃或本計劃，該等機構對計劃的遵守情況良好。

四、如屬下列任一情況，本地機構被視為不符合上款（三）項及（四）項所指的要件：

（一）機構的人員因實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被確定定罪；

posição dos órgãos sociais, emitidos pela DSI, bem como cópia dos estatutos da associação, publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, caso o requerente seja uma associação ou fundação;

2) Cópia da certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, caso o requerente seja uma sociedade;

3) Cópia do modelo M/1 (Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade/Alterações) e do modelo M/8 (Contribuição Industrial - Conhecimento de Cobrança), emitidos pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

4) Documento comprovativo do direito de uso do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;

5) Elementos do projecto do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;

6) Cópia do documento de identificação dos responsáveis da instituição;

7) Cópia da página da caderneta bancária onde conste o número da conta, aberta, em patacas, num banco da RAEM, e a identificação do titular da mesma, ou documento comprovativo onde conste o número da conta e a identificação do seu titular, emitido pelo banco.

3. As instituições locais para serem autorizadas a participar no Programa têm de possuir idoneidade reconhecida pela DSEDJ, considerando-se que possuem idoneidade aquelas que reúnem os seguintes requisitos:

1) A existência de estabelecimentos e equipamentos destinados a serem utilizados durante a participação no Programa, que satisfaçam as condições necessárias para os cursos de educação contínua a organizar;

2) Caso o estabelecimento em que se pretende organizar os cursos de educação contínua seja utilizado para realização ou exercício de outras actividades, estas têm de ser compatíveis com os cursos a organizar;

3) No caso de participação em programas anteriores ou no Programa, quando as instituições requerentes tenham cumprido de forma satisfatória os programas;

4) No caso de participação em programas anteriores ou no Programa, quando outras instituições locais operadas ou geridas efectivamente pelas entidades titulares de alvará, entidades exploradoras ou entidades com participação de capital das instituições requerentes, ou pelos administradores dessas entidades tenham cumprido de forma satisfatória os programas.

4. Considera-se que as instituições locais não reúnem os requisitos referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior em qualquer uma das seguintes situações:

1) O pessoal das instituições tenha sido condenado definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do Programa;

(二) 機構因執行第10/2017號行政法規《二零一七年至二零一九年持續進修發展計劃》而被確定科處行政處罰，但自科處處罰的行政決定轉為不可申訴超過兩年者除外；

(三) 機構被排除參與之前的計劃或本計劃。

五、如機構的人員因執行之前的計劃或本計劃而被提起刑事程序且已作出起訴批示或同類批示，則中止審批申請，直至得出確定判決或決定。

六、第三款(三)項及(四)項及以上兩款的規定，不適用於公共實體。

七、在參與本計劃期間所使用的場所、必要設備及按第二款的規定提交的資料如出現變更，本地機構須於變更之日起計十日內以書面方式通知教育及青年發展局。

八、教育及青年發展局應於批准第一款所指的本地機構參與本計劃之日起計五個工作日內，為有關機構開設專用的網上帳戶，以便其提出第十一條所指的申請及提交執行本計劃所需的文件。

九、教育及青年發展局尚可因應實際需要，要求申請人在指定期間內提交有助於審批申請的其他資料。

第八條

電子報名及簽到設備

一、教育及青年發展局向獲批准參與本計劃的本地機構提供用作核實身份的電子報名及簽到設備（下稱“電子設備”）；如有關機構退出或被排除於本計劃，須於完成開辦所有已獲批准的持續教育課程之日起計三十日內將之歸還。

二、如電子設備損毀或未能歸還，本地機構須承擔賠償責任，且不影响倘有的刑事責任。

三、上款所指的賠償，屬教育基金的收入。

2) Às instituições tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas por execução do Regulamento Administrativo n.º 10/2017 (Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo para os Anos de 2017 a 2019), salvo se as decisões administrativas da aplicação de sanção já se tenham tornado inimpugnáveis há mais de dois anos;

3) As instituições tenham sido excluídas da participação em programas anteriores ou no Programa.

5. Caso ao pessoal das instituições tenha sido instaurado procedimento criminal por execução de programas anteriores ou do Programa e tenha sido proferido despacho de pronúncia ou equivalente, fica suspensa a apreciação e autorização do pedido, até que haja sentença com trânsito em julgado ou decisão definitiva.

6. O disposto nas alíneas 3) e 4) do n.º 3 e nos dois números anteriores não se aplica às entidades públicas.

7. No caso de alteração relativa aos estabelecimentos ou equipamentos indispensáveis utilizados durante a participação no Programa e às informações apresentadas nos termos do n.º 2, as instituições locais têm de comunicar, por escrito, à DSEDJ no prazo de 10 dias contados da data em que essa alteração tenha ocorrido.

8. A DSEDJ deve abrir, no prazo de cinco dias úteis contados da data de autorização da participação no Programa das instituições locais referidas no n.º 1, uma conta *online* para uso exclusivo das mesmas, para efeitos de apresentação do pedido referido no artigo 11.º e dos documentos necessários à execução do Programa.

9. A DSEDJ pode ainda, de acordo com as necessidades concretas, solicitar ao requerente a apresentação de outras informações que contribuam para a apreciação e aprovação do pedido no prazo fixado.

Artigo 8.º

Equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença

1. A DSEDJ fornece, para efeitos de verificação da identidade, os equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença, doravante designados por equipamentos electrónicos, às instituições locais autorizadas a participar no Programa, sendo que, no caso de desistência ou exclusão do Programa, as mesmas têm de proceder à sua devolução no prazo de 30 dias contados da data da conclusão da organização de todos os cursos de educação contínua autorizados.

2. As instituições locais são responsáveis pelo pagamento de uma indemnização, quando os equipamentos electrónicos sejam danificados ou não possam ser devolvidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso couber.

3. As indemnizações referidas no número anterior constituem receita do Fundo Educativo.

第九條 退出本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構，僅在完成開辦所有已獲批准的持續教育課程後，方可透過書面方式通知教育及青年發展局退出本計劃。

二、已獲批准參與本計劃的本地機構如在第十一條第一款所指的連續四個常規申請期沒有提出開辦持續教育課程申請，視為自動退出本計劃。

第十條 排除參與本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構如被教育及青年發展局嗣後視為不具備適當資格，則被排除參與本計劃。

二、如屬下列任一情況，本地機構被視為不具備適當資格：

(一) 機構的人員因實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

(二) 機構或其人員因違反第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定而被主管當局確定科處行政處罰，而該違反行為與執行本計劃有關，且情節嚴重或影響巨大；

(三) 機構不履行第二十四條規定的義務，且情節嚴重或影響巨大。

三、如本地機構按上款的規定被排除參與本計劃，則按下條的規定獲教育及青年發展局批准的持續教育課程均予取消，但已開始者除外；如屬取消的情況，按第十九條第一款及第二十一條的規定扣除的金額，須退回受益人的個人進修帳戶。

四、為適用第二款(一)項及(二)項的規定，本地機構須自司法裁判或主管當局的決定轉為確定之日起計三十日內就判罰一事通知教育及青年發展局。

五、教育及青年發展局局長具職權按本條的規定將本地機構排除於本計劃，而被排除的機構不得再次申請參與本計劃。

六、對根據上款所作的決定，可向行政法院提起司法上訴。

七、本條的規定不適用於公共實體。

Artigo 9.º

Desistência do Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa só podem desistir do mesmo através da comunicação escrita à DSEDJ, após ter concluído a organização de todos os cursos de educação contínua autorizados.

2. Considera-se desistência automática do Programa a situação em que as instituições locais autorizadas a participar no Programa não apresentem pedidos para a organização de cursos de educação contínua, durante quatro períodos regulares consecutivos para apresentação de pedidos referidos no n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 10.º

Exclusão de participação no Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa são excluídas da respectiva participação caso a DSEDJ, supervenientemente, considere que as mesmas não possuem idoneidade.

2. Considera-se que as instituições locais não possuem idoneidade em qualquer uma das seguintes situações:

1) O pessoal das instituições tenha sido condenado definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do Programa;

2) Às instituições ou ao seu pessoal tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas pela autoridade competente, por violação do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), relacionada com a execução do Programa, com circunstâncias graves ou de grande impacto;

3) As instituições não cumpram os deveres previstos no artigo 24.º, com circunstâncias graves ou de grande impacto.

3. Caso as instituições locais sejam excluídas da participação no Programa nos termos do número anterior, são cancelados os cursos de educação contínua autorizados pela DSEDJ de acordo com o disposto no artigo seguinte, com excepção dos que já se tenham iniciado, sendo que, no caso de cancelamento, os montantes descontados, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 21.º, são restituídos à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários.

4. Para efeitos do disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 2, as instituições locais têm de comunicar à DSEDJ a condenação, no prazo de 30 dias contados da data em que se tornou definitiva a decisão judicial ou a decisão da autoridade competente.

5. Compete ao director da DSEDJ, de acordo com o disposto no presente artigo, proceder à exclusão do Programa das instituições locais, não podendo as instituições excluídas voltar a apresentar o pedido de participação no Programa.

6. Das decisões proferidas nos termos do número anterior cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

7. O disposto no presente artigo não se aplica às entidades públicas.

第三章**使課程適用本計劃的申請****第十一條**

由本地機構提出申請

一、本地機構須於一月、四月、七月或十月的首二十日的常規申請期，就其開辦的第三條第二款（一）項所指課程，向教育及青年發展局提出適用本計劃的申請，但不影響下款規定的適用。

二、首次獲批准參與本計劃的本地機構可於獲批准之日至緊接的首個常規申請期開始之前的期間內，就其所開辦的課程適用本計劃提出首次申請。

三、就以上兩款所指的申請，本地機構須通過專用的網上帳戶，或親臨教育及青年發展局，提交對進行第十四條所指的審批屬必要的資料，尤其包括：

（一）就持續教育課程，提交完整的課程設置、課程大綱、報讀者資格、教學安排、教學目標及評核要求的資料；

（二）駕駛實習課程以外課程的導師資料，包括澳門特別行政區居民身份證或外地僱員身份認別證的副本、導師本地手提電話號碼、身份證明局發出的刑事紀錄證明書、衛生局或澳門特別行政區其他醫療機構最近三個月內發出並符合衛生局規定的身體及精神健康證明文件，以及證明導師具備任教課程所需資格及能力的學歷及專業資格的證明文件。

四、持續教育課程須於申請獲批准後翌月起的六個月內開始。

五、於二零二五年十月及二零二六年一月的首二十日，即在最後兩個常規申請期提出的申請，其持續教育課程須最遲於二零二六年六月三十日結束。

第十二條

由受益人提出申請

一、受益人須登入指定的網上系統或親臨教育及青年發展局，就第三條第二款（二）項所指的課程，提出適用本計劃的申請。

CAPÍTULO III**Pedidos para aplicação do Programa aos cursos****Artigo 11.º****Pedidos apresentados pelas instituições locais**

1. As instituições locais têm de apresentar à DSEDJ os pedidos de aplicação do Programa aos cursos a organizar referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º, nos períodos regulares para apresentação dos mesmos, ou seja, nos primeiros 20 dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As instituições locais autorizadas a participar no Programa pela primeira vez podem apresentar, no período compreendido entre a data de obtenção da autorização e antes do início do primeiro período regular imediatamente seguinte para apresentação de pedidos, o seu primeiro pedido de aplicação do Programa aos cursos a organizar.

3. Relativamente aos pedidos referidos nos dois números anteriores, as instituições locais têm de apresentar, através da sua conta *online* de uso exclusivo ou pessoalmente na DSEDJ, as informações indispensáveis para apreciação e autorização referidas no artigo 14.º, nomeadamente:

1) Quanto aos cursos de educação contínua, apresentar informações completas relativas à configuração curricular, ao programa do curso, aos requisitos de admissão dos candidatos, à organização pedagógica, aos objectivos pedagógicos e às exigências de avaliação;

2) Informações sobre os formadores dos cursos, com excepção dos cursos práticos de condução, incluindo a cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM ou do título de identificação de trabalhador não residente, o número de telemóvel local dos formadores, o certificado de registo criminal emitido pela DSI, o atestado de aptidão física e mental emitido, nos últimos três meses, pelos Serviços de Saúde ou por outras instituições médicas da RAEM, que corresponda ao exigido pelos Serviços de Saúde para este efeito, bem como documentos comprovativos das habilitações académicas e qualificações profissionais que provem que os formadores possuem as qualificações e capacidades necessárias para o exercício da docência nos cursos.

4. Os cursos de educação contínua têm de ter início no prazo de seis meses contados do mês seguinte à autorização do pedido.

5. Os cursos de educação contínua, cujo pedido seja apresentado durante os primeiros 20 dias de Outubro de 2025 e de Janeiro de 2026, ou seja, dentro dos últimos dois períodos regulares para apresentação de pedidos, têm de ser concluídos até ao dia 30 de Junho de 2026.

Artigo 12.º**Pedidos apresentados pelos beneficiários**

1. Os beneficiários têm de aceder ao sistema *online* indicado ou dirigir-se, pessoalmente, à DSEDJ para apresentarem os pedidos de aplicação do Programa aos cursos referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º.

二、受益人須於課程開始日起計一百八十日內，且不遲於二零二六年七月三十一日提出前款所指的申請。

三、為作申請及接收驗證碼之用，受益人須提供一個不被多於兩名受益人用作申請的本地手提電話號碼，並須提交以下資料：

(一) 已支付課程學費的證明；

(二) 就讀課程的證明。

第十三條

審批決定

一、教育及青年發展局應自提出申請的月份最後一日起計四十五日內，將對以上兩條所指申請的決定通知申請人。

二、已獲批准的課程如有任何更改，須重新接受審批。

第十四條

審批因素

一、在審批本地機構按第十一條的規定提出的申請時，尤應考慮下列因素：

(一) 持續教育課程是否屬第三條所規定者；

(二) 持續教育課程是否符合在職業技能、生活技能、人文藝術或體育健康方面提升個人素養和技能的目的；

(三) 場所是否適當及具有必要的設備；

(四) 導師資格與持續教育課程的內容及水平是否相符；

(五) 持續教育課程的內容及水平是否適合招生對象；

(六) 機構舉辦相同或類似的持續教育課程的表現及成效；

(七) 機構對第二十四條所定義務的遵守情況；

(八) 持續教育課程的時數及持續期是否符合規定範圍；

2. Os beneficiários têm de apresentar os pedidos referidos no número anterior, no prazo de 180 dias contados da data do início dos cursos, sendo que o último dia para o fazer é 31 de Julho de 2026.

3. Para efeitos de apresentação do pedido e de recepção do código de autorização, os beneficiários têm de fornecer um número de telemóvel local que não seja utilizado para pedido por mais de dois beneficiários e apresentar as seguintes informações:

1) Comprovativo do pagamento das propinas do curso;

2) Comprovativo de frequência do curso.

Artigo 13.º

Decisão de apreciação e autorização

1. A DSEDJ deve notificar o requerente da decisão dos pedidos referidos nos dois artigos anteriores no prazo de 45 dias contados do último dia do mês da apresentação do pedido.

2. Os cursos autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização, caso venham a sofrer alterações.

Artigo 14.º

Factores de apreciação e autorização

1. Na apreciação e autorização dos pedidos apresentados pelas instituições locais nos termos do artigo 11.º, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes factores:

1) Se os cursos de educação contínua são os previstos no artigo 3.º;

2) Se os cursos de educação contínua satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais, no que diz respeito às competências profissionais e de vida, às artes, às humanidades, ao desporto ou à saúde;

3) Se os estabelecimentos são adequados e dispõem dos equipamentos necessários;

4) Se as qualificações dos formadores correspondem aos conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua;

5) Se os conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua são adequados aos destinatários a serem admitidos;

6) O desempenho e a eficiência das instituições na organização dos cursos de educação contínua idênticos ou similares;

7) O cumprimento dos deveres previstos no artigo 24.º por parte das instituições;

8) Se o número de horas e a duração dos cursos de educação contínua observam os limites fixados;

(九) 機構性質與持續教育課程是否有關聯；

(十) 持續教育課程學費是否合理；

(十一) 持續教育課程的計劃是否合理。

二、在審批受益人按第十二條的規定提出的申請時，適用前款(一)項、(二)項及(八)項的規定。

第十五條

申請的缺陷

一、如發現按第十一條及第十二條的規定提出申請的文件有不規範或須補充說明的情況，教育及青年發展局應通知申請人在十五日內補正缺陷或作出解釋。

二、申請人在前款所指的期間內未補正缺陷或作出解釋，有關申請不獲接納。

第十六條

以電子方式提交文件

為適用本行政法規的規定，當申請透過電子系統作出時，申請人可提交所要求資料的電子數據，或經數碼化的文件或影像，但倘教育及青年發展局認為有必要時，有權要求申請人出示或提交有關資料的原件，如未能出示或提交有關原件，申請則不獲接納。

第十七條

意見

為對按第十一條及第十二條的規定提出的申請作出決定，教育及青年發展局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

第四章

計劃的執行及資助的發放

第十八條

電子報名及電子簽到

一、受益人須以其本人的澳門特別行政區居民身份證在已獲教育及青年發展局批准的機構場所內，使用電子設備報讀按第十一條的規定獲批准的持續教育課程。

9) O relacionamento entre a natureza das instituições e os cursos de educação contínua;

10) A racionalidade das propinas dos cursos de educação contínua;

11) A racionalidade dos programas dos cursos de educação contínua.

2. Na apreciação e autorização dos pedidos apresentados pelos beneficiários nos termos do artigo 12.º, aplica-se o disposto nas alíneas 1), 2) e 8) do número anterior.

Artigo 15.º

Deficiências dos pedidos

1. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos relativos aos pedidos apresentados nos termos dos artigos 11.º e 12.º ou necessidade de esclarecimentos complementares, a DSEDJ deve notificar o requerente para sanar as deficiências ou apresentar esclarecimentos no prazo de 15 dias.

2. O pedido não é admitido caso o requerente não sane as deficiências nem apresente esclarecimentos no prazo referido no número anterior.

Artigo 16.º

Apresentação de documentos por via electrónica

Para efeitos do presente regulamento administrativo, quando o pedido for efectuado através de sistema electrónico, o requerente pode apresentar os dados electrónicos, ou documentos ou imagens digitalizadas, das informações exigidas, mas sempre que a DSEDJ considere necessário, tem direito a solicitar ao requerente a exibição ou apresentação dos originais das respectivas informações, e caso não consiga exhibir ou apresentar os respectivos originais, o pedido não é admitido.

Artigo 17.º

Parecer

Para a decisão dos pedidos apresentados nos termos dos artigos 11.º e 12.º, a DSEDJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa e atribuição do subsídio

Artigo 18.º

Inscrição electrónica e marcação de presença electrónica

1. Os beneficiários têm de utilizar, nos estabelecimentos das instituições autorizadas pela DSEDJ, os equipamentos electrónicos para se inscreverem, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua autorizados nos termos do artigo 11.º.

二、受益人須於報名時向機構提供一個本地手提電話號碼，以作報名及接收驗證碼之用。

三、為適用上款的規定，同一手提電話號碼不得被多於兩名受益人用作報名。

四、如報名的受益人未成年，須採用教育及青年發展局提供的專用表格，並由其父母任一方或監護人簽署確認。

五、如屬以下情況，本條所指的報名不予接受：

(一) 持續教育課程已開始；

(二) 與受益人已報名且適用本計劃的持續教育課程全部或部分授課時間重疊。

六、就按第十一條的規定獲批准的駕駛實習課程以外的持續教育課程，導師及出席課程的受益人須按第三十四條所指的補充規定以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用電子設備進行簽到，但不影響就不能使用電子設備進行簽到的情況訂定規則。

第十九條 學費或考試費

一、如屬按第十一條的規定獲批准的本地機構開辦的一人課程及駕駛實習課程以外的持續教育課程，教育及青年發展局應在受益人報讀時從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於持續教育課程學費的資助金額。

二、上款所指課程的資助款項按以下方式轉入本地機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶：

(一) 持續期不多於三十日的持續教育課程，於課程實際開始日起計三十日內一次性轉入；

(二) 持續期多於三十日的持續教育課程，於課程實際開始日起計三十日內轉入百分之五十的資助款項，餘下百分之五十的資助款項於課程實際開始日起計四十五日至六十日期間轉入。

三、如屬第三條第二款(二)項所指的課程，受益人須先自行支付學費，而按第十二條的規定提出的申請一經批准，教育及青

2. Para efeitos de inscrição e de recepção do código de auto-regularização, os beneficiários têm de fornecer um número de telemóvel local à instituição quando procederem à inscrição.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o mesmo número de telemóvel não pode ser utilizado para inscrição por mais de dois beneficiários.

4. Caso os beneficiários que procedem à inscrição sejam menores, têm de utilizar o formulário próprio a fornecer pela DSEDJ, que é assinado por qualquer um dos pais ou pelo tutor para confirmação.

5. As inscrições referidas no presente artigo não são aceites quando ocorrerem as seguintes situações:

1) Os cursos de educação contínua já se iniciaram;

2) Exista uma sobreposição de componentes lectivas, total ou parcial, dos cursos de educação contínua, aos quais se aplique o Programa, em que o beneficiário se encontra inscrito.

6. Quanto aos cursos de educação contínua autorizados nos termos do artigo 11.º, com excepção dos cursos práticos de condução, os formadores e os beneficiários que neles compareçam têm de utilizar, de acordo com as normas complementares referidas no artigo 34.º, os equipamentos electrónicos para efectuarem a marcação de presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, sem prejuízo das regras fixadas em relação às situações da impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para a marcação de presença.

Artigo 19.º

Propinas ou despesas de exames

1. No caso dos cursos de educação contínua autorizados a serem organizados pelas instituições locais de acordo com o disposto no artigo 11.º, com excepção dos cursos individuais e dos cursos práticos de condução, a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos de educação contínua, quando os beneficiários se inscreverem nos respectivos cursos.

2. A atribuição do subsídio para os cursos referidos no número anterior efectua-se mediante transferência, para a conta bancária da instituição local, aberta na RAEM, das seguintes formas:

1) Para os cursos de educação contínua com duração não superior a 30 dias, a transferência efectua-se, de uma só vez, no prazo de 30 dias contados da data do seu início efectivo;

2) Para os cursos de educação contínua com duração superior a 30 dias, 50% do subsídio é transferido no prazo de 30 dias contados da data do seu início efectivo e os restantes 50% no prazo de 45 a 60 dias contados da mesma data.

3. No caso dos cursos referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º, os beneficiários têm de efectuar o pagamento antecipado das propinas e a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta

年發展局應從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費的資助金額，並將資助款項轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

四、如屬一人課程、駕駛實習課程，以及按第三條第三款的規定公佈的證照考試，受益人在報名時須先自行支付課程學費或證照考試費，並按下條的規定申請發放資助。

第二十條

申請發放資助

一、如屬一人課程，受益人須按第十八條的規定進行電子報名及電子簽到；如課程出席率達百分之七十，受益人須於課程開始日起計一百八十日內，且不遲於二零二六年七月三十一日，附同已支付課程學費的證明向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

二、如屬駕駛實習課程，受益人須於駕駛考試日起計一百八十日內，且不遲於二零二六年七月三十一日，附同已支付課程學費的證明、由交通事務局發出的學習駕駛執照，以及已出席該課程所對應的駕駛考試的證明，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

三、如上款所指的證明可由教育及青年發展局根據第8/2005號法律，尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請無須附同該等證明。

四、為駕駛考試目的而參與的駕駛實習課程的資助時數及每學時資助金額上限由第三十四條所指的補充規定訂定，且有關資助根據受益人已支付課程學費的證明發放。

五、如屬按第三條第三款的規定公佈的證照考試，受益人須於考試日起計一百八十日內，且不遲於二零二六年七月三十一日，附同已支付證照考試費及出席該考試的證明，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

六、以上各款所指申請獲批准後，教育及青年發展局應從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費或證照考試費的資

de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos, quando forem autorizados os pedidos apresentados de acordo com o disposto no artigo 12.º, sendo o subsídio atribuído mediante transferência para a conta bancária dos beneficiários, aberta na RAEM.

4. No caso dos cursos individuais, dos cursos práticos de condução e dos exames de credenciação publicados nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, os beneficiários têm de efectuar o pagamento antecipado, das propinas dos cursos ou das despesas decorrentes dos exames de credenciação no momento da inscrição, e apresentar o pedido de atribuição do subsídio nos termos do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Pedido de atribuição do subsídio

1. No caso dos cursos individuais, os beneficiários têm de efectuar a inscrição electrónica e a marcação de presença electrónica nos termos do artigo 18.º e caso a taxa de presença dos cursos atinja os 70%, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de início do curso, mas no máximo até ao dia 31 de Julho de 2026, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado do comprovativo do pagamento das propinas dos cursos.

2. No caso dos cursos práticos de condução, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de realização dos exames de condução, mas no máximo até ao dia 31 de Julho de 2026, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado do comprovativo do pagamento das propinas dos cursos, bem como da licença de aprendizagem e do comprovativo de presença no exame de condução correspondente ao curso frequentado, emitidos pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

3. No caso dos comprovativos referidos no número anterior podem ser obtidos pela DSEDJ, nos termos da Lei n.º 8/2005, nomeadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser acompanhado desses comprovativos.

4. O número de horas subsidiadas e o limite máximo do montante do subsídio por hora lectiva pela participação nos cursos práticos de condução para a realização de exame de condução são definidos pelas normas complementares referidas no artigo 34.º, sendo o respectivo subsídio atribuído de acordo com o comprovativo do pagamento das propinas dos cursos pelos beneficiários.

5. No caso dos exames de credenciação publicados nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de realização dos exames, mas no máximo até ao dia 31 de Julho de 2026, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado do comprovativo do pagamento das despesas decorrentes dos exames de credenciação e da presença nos mesmos.

6. Depois de autorizados os pedidos referidos nos números anteriores, a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta de

助金額，並將資助款項轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

七、第十三條第一款、第十五條及第十六條的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的申請。

第二十一條

扣除保證金

一、如屬第十九條第一款所指的情況，教育及青年發展局尚應從受益人的個人進修帳戶餘額中扣除相當於有關學費百分之三十的金額作為保證金。

二、保證金按下列方式扣除：

(一) 每筆保證金須往下調整至澳門元一百元的整倍數，不足澳門元一百元的金額不作扣除；

(二) 如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

(三) 如帳戶餘額為零，則不作扣除。

三、按以上兩款的規定被扣除保證金的受益人，如其出席率達百分之七十，則保證金退回受益人的個人進修帳戶。

第二十二條

發放資助

教育及青年發展局具職權處理發放資助的行政程序。

第二十三條

退回公款

一、不當支付或多付本計劃的款項，須退回澳門特別行政區庫房。

二、有關機構或受益人須自接獲教育及青年發展局通知之日起計二十日內將款項退回。

三、如未於上款所指期間內退回資助款項，由財政局稅務執行處進行強制徵收。

四、強制性退回不當收取款項的時效期間按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, sendo o subsídio atribuído mediante transferência para a conta bancária dos beneficiários, aberta na RAEM.

7. O disposto no n.º 1 do artigo 13.º e nos artigos 15.º e 16.º aplica-se, com as devidas adaptações, aos pedidos referidos no presente artigo.

Artigo 21.º

Desconto da caução

1. No caso referido no n.º 1 do artigo 19.º, a DSEDJ deve proceder ainda ao desconto no saldo da conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de caução, de um montante correspondente a 30% das respectivas propinas.

2. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100 patacas, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100 patacas;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

3. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário a quem tenha sido efectuado o desconto nos termos dos dois números anteriores, caso a sua taxa de presença atinja os 70%.

Artigo 22.º

Atribuição do subsídio

Compete à DSEDJ tratar do procedimento administrativo da atribuição do subsídio.

Artigo 23.º

Reposição de dinheiros públicos

1. Os montantes indevidamente pagos ou pagos a mais por conta do Programa têm de ser repostos aos cofres do Tesouro da RAEM.

2. As instituições ou os beneficiários têm de repor os montantes, no prazo de 20 dias contados da data da recepção da notificação da DSEDJ.

3. A falta da reposição dos montantes do subsídio, no prazo referido no número anterior, dá lugar à sua cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da DSF.

4. A obrigatoriedade de reposição dos montantes indevidamente recebidos prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

第五章 義務

第二十四條 本地機構的義務

按第七條的規定獲批准參與本計劃的本地機構必須履行下列義務：

- (一) 配合安裝、妥善保存及歸還電子設備；
- (二) 公開獲批准的持續教育課程的主要資訊，並公開招生；
- (三) 不得直接或通過第三人向報讀持續教育課程的受益人提供現金、實物、購物或服務優惠，又或其他形式的回贈；
- (四) 不得在場所內進行或從事非屬已申報且獲批准的其他活動；
- (五) 在受益人以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用電子設備進行報名前，核實其是否為居民身份證的持有人；
- (六) 確保按已獲審批的條件開辦持續教育課程；
- (七) 採取適當措施促使導師及受益人按本計劃的規定進行簽到；
- (八) 不向教育及青年發展局或受益人提供不正確或不全面的資訊；
- (九) 應受益人申請，向其提供出席及完成持續教育課程的證明；
- (十) 完整保存與獲批准的持續教育課程及受益人相關的一切原始資料至少五年；
- (十一) 接受及配合教育及青年發展局的監察工作。

第二十五條 受益人的義務

受益人必須履行下列義務：

- (一) 出席所報讀的課程或所報考的證照考試；
- (二) 提供正確資料，並承擔因不提供正確資料而產生的費用；

CAPÍTULO V Deveres

Artigo 24.º

Deveres das instituições locais

As instituições locais autorizadas a participar no Programa, nos termos do artigo 7.º, ficam obrigadas a:

- 1) Cooperar na instalação, conservação adequada e devolução dos equipamentos electrónicos;
- 2) Publicitar as informações principais dos cursos de educação contínua autorizados, bem como efectuar a admissão pública de candidatos;
- 3) Não permitir, directamente ou por interposta pessoa, ofertas em numerário, em espécie, em benefício para compras ou serviços, ou outras formas de oferta, aos beneficiários que se inscrevam nos cursos de educação contínua;
- 4) Não permitir a realização ou o exercício de outras actividades, que não sejam as declaradas e autorizadas, no estabelecimento;
- 5) Verificar se os beneficiários são titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM, antes de os mesmos utilizarem os equipamentos electrónicos para efectuarem a inscrição, com o seu bilhete de identidade de residente;
- 6) Assegurar que os cursos de educação contínua são organizados de acordo com as condições de apreciação e autorização;
- 7) Adoptar medidas adequadas para promover que os formadores e os beneficiários efectuem a marcação de presença, de acordo com as disposições do Programa;
- 8) Não fornecer informações incorrectas ou incompletas à DSEDJ ou aos beneficiários;
- 9) Fornecer aos beneficiários, a requerimento destes, comprovativo de presença e de conclusão do curso de educação contínua;
- 10) Conservar integralmente todos os dados originais relativos aos cursos de educação contínua autorizados e aos beneficiários, por um período mínimo de cinco anos;
- 11) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEDJ.

Artigo 25.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados a:

- 1) Comparecer nos cursos ou exames de credenciação em que se encontram inscritos;
- 2) Disponibilizar dados correctos sob pena de, não o fazendo, serem responsáveis pelas despesas daí decorrentes;

(三) 為證明報名者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用電子設備報讀按第十一條的規定獲批准的持續教育課程；

(四) 為證明簽到者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證按本計劃的規定進行簽到。

第六章 監察及處罰制度

第二十六條

監察

一、教育及青年發展局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

二、本地機構的負責人須應教育及青年發展局為執行監察職務而提出的要求，向該局提供一切所需的協助，尤其是為該局人員進行的實地巡查提供方便。

第二十七條

行政違法行為

一、違反第十條第四款、第二十四條(三)項至(十)項的規定構成行政違法行為，科澳門元五千元至五萬元罰款。

二、自作出處罰通知之日起計三十日內仍未繳付罰款，須按稅務執程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第二十八條

酌科處罰

一、酌科處罰須以違法者的過錯、違法行為的嚴重程度及不履行法定義務可帶來的經濟利益為依據。

二、科處本章所規定的處罰，不影響按適用法例的規定追究刑事責任。

第二十九條

處罰職權

一、教育及青年發展局局長具職權科處本章所規定的處罰。

3) Utilizar os equipamentos electrónicos para se inscreverem, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua autorizados nos termos do artigo 11.º, para efeitos de comprovação da identidade das pessoas que se inscrevem;

4) Marcar a presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, de acordo com as disposições do Programa, para efeitos de comprovação da identidade das pessoas que marcam a presença.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 26.º

Fiscalização

1. Compete à DSEDJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. Os responsáveis das instituições locais têm de prestar todo o apoio necessário à DSEDJ, sempre que a mesma o solicite, no exercício das suas funções de fiscalização, nomeadamente facilitar a inspeção *in loco* a efectuar pelo pessoal da DSEDJ.

Artigo 27.º

Infracções administrativas

1. A violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e nas alíneas 3) a 10) do artigo 24.º constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. Na falta de pagamento da multa no prazo de 30 dias contados da data da notificação da sanção, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 28.º

Gradação das sanções

1. As sanções são graduadas em função da culpa do infractor, da gravidade da infracção e do benefício económico que possa advir do incumprimento das obrigações legais.

2. A aplicação das sanções previstas no presente capítulo não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29.º

Competência sancionatória

1. Compete ao director da DSEDJ aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

二、對根據本章的規定所作的處罰決定，可向行政法院提起司法上訴。

第三十條

罰款歸屬

根據本章的規定所科的罰款，屬教育基金的收入。

第七章 最後規定

第三十一條

處理及使用資料

為適用本行政法規的規定，教育及青年發展局可根據第8/2005號法律，尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式處理執行本行政法規所需的資料。

第三十二條

負擔

發放本行政法規規定的資助所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

第三十三條

報告

教育及青年發展局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向社會文化司司長提交相關的中期報告及總結報告。

第三十四條

補充規定

一、持續教育課程的時數及持續期範圍、使用電子設備進行簽到的規則，以及駕駛實習課程的資助時數及每學時資助金額上限，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、其他對妥善執行本行政法規屬必需的補充規定，以及表格及文件的式樣，由教育及青年發展局局長以批示核准，並公佈於該局網頁。

2. Das decisões sancionatórias proferidas nos termos do presente capítulo cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 30.º

Destino das multas

As multas aplicadas nos termos do presente capítulo constituem receita do Fundo Educativo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Tratamento e utilização de dados

Para efeitos do presente regulamento administrativo, a DSEDJ pode, nos termos da Lei n.º 8/2005, nomeadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, tratar dos dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 32.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

Artigo 33.º

Relatórios

Compete à DSEDJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, tendo de apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura os respectivos relatórios intercalares e finais.

Artigo 34.º

Normas complementares

1. O número de horas e a duração dos cursos de educação contínua, as regras para efectuar a marcação de presença utilizando os equipamentos electrónicos, bem como o número de horas subsidiadas e os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva para os cursos práticos de condução são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. As demais normas complementares que se revelam necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo, bem como os modelos de formulários e de documentos são aprovados por despacho do director da DSEDJ e publicados na página electrónica da mesma.

第三十五條

生效

本行政法規自二零二三年七月一日起生效。

第三十六條

終止生效

一、本行政法規的效力於二零二七年六月三十日終止，但不影響下款規定的適用。

二、為適用第二十九條的規定，教育及青年發展局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零二三年六月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2023.

Artigo 36.º

Cessação de vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2027.

2. Para efeitos do disposto no artigo 29.º, a competência para aplicação das sanções pelo director da DSEDJ mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 14 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區

第 22/2023 號行政法規

獸醫專業委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第4/2023號法律《動物診療及商業業務法》第六條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定獸醫專業委員會（下稱“委員會”）的運作。

第二條

主席的職權

一、委員會主席具下列職權：

- （一）代表委員會；
- （二）召集及主持全體會議；
- （三）訂定及核准全體會議的議程；
- （四）將建議交付表決及宣佈有關結果；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 22/2023

Conselho dos Profissionais de Medicina Veterinária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 4/2023 (Lei do atendimento clínico veterinário e da actividade comercial de animais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define o funcionamento do Conselho dos Profissionais de Medicina Veterinária, doravante designado por CPMV.

Artigo 2.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente do CPMV:

- 1) Representar o CPMV;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados;